



**LEI MUNICIPAL N° 738/2014**

**“Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal do Ciclista na Cidade de Teixeira e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Teixeira de Freitas a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de Agosto de cada ano.

**Parágrafo único** - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de Julho de 2014.



**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 30.07.2014  
Viviane Gomas dos Santos  
Aux. Administrativo  
Mat. 4349